

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Soure

Ano	2017 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	04-02-2019
Observações:	

Serviço de Abastecimento Público de Água
Tarifário 2018

Abastecimento de Água	Tarifário 2017
Tarifa Fixa	Ø do contador
1. Utilizadores domésticos	
≤ 25 mm	3,6419
> 25 mm ≤ 30 mm	6,1392
> 30 mm ≤ 50 mm	31,1120
> 50 mm ≤ 100 mm	62,3280
> 100 mm ≤ 300 mm	124,7601
2. Utilizadores não domésticos	
≤ 20 mm	3,7459
> 20 mm ≤ 30 mm	6,1392
> 30 mm ≤ 50 mm	31,1120
> 50 mm ≤ 100 mm	62,3280
> 100 mm ≤ 300 mm	124,7601
Tarifa Variável	
1. Utilizadores domésticos	
1.º Escalão ≤ 5 m3	0,6139
2.º Escalão > - ≤ 15 m3	0,7700
3.º Escalão > 15 - ≤ 25 m3	0,9573
4.º Escalão > 25m3	1,3111
2. Utilizadores não domésticos	1,3111
Tarifários Especiais	
1. Utilizadores domésticos	
a) Social	
Tarifa fixa	Isento
Tarifa variável	O 1.º Escalão da tarifa variável dos utilizadores domésticos é alargado em 5 m3 por cada membro que ultrapasse o primeiro elemento, com o limite mensal de 15 m3.
b) Familiar	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores domésticos
Tarifa variável	Escalões com benefício (1.º e 2.º Escalões aplicável aos utilizadores domésticos) Agregado com 5 membros: O 1.º Escalão é alargado em 5 m3 (1.º Escalão: ≤ 10 m3); Agregado com mais de 5 membros: 1.º Escalão: ≤ 10 m3; 2.º Escalão é alargado em 5 m3 por cada membro que ultrapasse o 5º elemento.
2. Utilizadores não domésticos	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores não domésticos
Tarifa variável	0,6555 euros/m3 (50% da tarifa dos utilizadores não domésticos)
Serviços Auxiliares	
1. Execução de ramais	
Até 4 m com tubo de ½ ou ¾	158,5150
Até 8 m com tubo de ½ ou ¾	228,2620
Até 4 m com tubo de 1'	164,8519
Até 8 m com tubo de 1'	240,9461
Até 4 m com tubo de 1' e ¼	183,8832
Até 8 m com tubo de 1' e ¼	266,3040
Até 4 m com tubo de 1' e ½	183,8832
Até 8 m com tubo de 1' e ½	266,3040
Cada metro adicional	22,1946
2. Instalação do contador	34,8683
3. Realização de vistoria aos sistemas prediais	34,8683
4. Suspensão do fornecimento (por incumprimento ou a pedido do utilizador)	31,7050
5. Restabelecimento do fornecimento (por incumprimento ou a pedido do utilizador)	31,7050
6. Transferência do contador	38,0419
7. Leitura extraordinária dos consumos de água*	31,7050
8. Verificação extraordinária do contador (aferição) a pedido do utilizador**	
8.1. ≤ 25 mm	39,3114
8.2. > 25 mm - ≤ 40 mm	44,3892
8.3. > 40 mm	82,4311

* Tarifa devolvida se os valores constantes da leitura (fatura) não estiverem corretos.

** Tarifa devolvida se a avaria, a existir, não for imputável ao utilizador.

Aos valores propostos acresce IVA à taxa legal em vigor: Abastecimento Público de Água (6%) e serviços auxiliares (23%)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Soure

Ano	2014 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	18-01-2019
Observações:	

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a)* Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- b)* Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- c)* Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a)* Execução de ramais de ligação;
- b)* Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- c)* Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- d)* Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- e)* Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 37.º, e sua substituição;
- f)* Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g)* Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- h)* Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c)* do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas por classe de tarifa, por cada 30 dias:

- a)* 1.º escalão: até 5;
- b)* 2.º escalão: superior a 5 até 15;
- c)* 3.º escalão: superior a 15 até 25;
- d)* 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³, podendo a Entidade Gestora definir alternativamente classes de tarifas em função da carga poluente das águas residuais industriais.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não dão origem a águas residuais, medidos nos contadores de água instalados especificamente para esses fins.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

- a)* Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b)* Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a)* Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b)* Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores de acordo com a tarifa a definir, pela Entidade Gestora, por metro linear de extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a)* Utilizadores domésticos:
 - i)* Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse um determinado valor a definir pela Entidade Gestora, o qual, por sua

vez, não pode exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Independentemente do valor a definir pela Entidade Gestora, ficam desde já abrangidos por este tarifário: Os beneficiários do Rendimento Social (RSI); os beneficiários de Pensão de velhice ou invalidez cujo rendimento *per capita*, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social; outros consumidores cujo rendimento *per capita* do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, com o limite mensal de 5 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse o primeiro elemento, até o limite mensal de 15 m³;

c) Na isenção de tarifas pela execução, alteração e renovação de ramais de saneamento.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 5 m³ do primeiro escalão pelo primeiro membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos e 5 m³ do segundo escalão por cada membro do agregado familiar que ultrapasse o quinto elemento.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação pela Entidade Gestora de uma redução até 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos, não devendo da mesma resultar um tarifário inferior ao aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

Aplica-se o disposto no Artigo 66.º do regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado anualmente pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na Internet.

4 — Para o corrente ano, a Câmara Municipal aprovará, no prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor do presente regulamento, um novo tarifário adaptado à estrutura nele definida.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais urbanas.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e de uma penalização no valor de € 3,00. Não acumulável com a penalização prevista no regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 5 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Pode a Câmara Municipal autorizar excecionalmente o pagamento do valor constante de uma fatura de água em prestações mensais, quando não for possível ao consumidor, por razões económicas, pagar o valor em dívida de uma só vez, nos seguintes termos previstos no regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feitos aos centimos de euro em respeito pela exigência do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.